

CIRCULAR SUP/AOI Nº 19/2016-BNDES

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2016

Ref.: Produtos BNDES Automático e BNDES Finame Agrícola

Ass.: Programa BNDES de Incentivo à Armazenagem para Empresas e Cooperativas Cerealistas Nacionais – BNDES Cerealistas

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, consoante Resolução da Diretoria do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS a renovação do Programa BNDES de Incentivo à Armazenagem para Empresas e Cooperativas Cerealistas Nacionais – BNDES Cerealistas, com as seguintes alterações:

- (i) Exclusão da possibilidade de financiamento com taxa de juros fixa (Item 4 – Condições de Financiamento);
- (ii) Estabelecimento de novo Custo Financeiro para os financiamentos contratados com Beneficiária/Grupo Econômico que tenha Receita Operacional Bruta (ROB) ou Renda anual ou anualizada superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), equivalente a 70% (setenta por cento) em TJLP e 30% (trinta por cento) em UMBNDES/Cesta ou US\$/Cesta ou Selic (Item 4 – Condições de Financiamento);
- (iii) Estabelecimento de novo Nível de Participação para os financiamentos contratados com Beneficiária/Grupo Econômico que tenha Receita Operacional Bruta (ROB) ou Renda anual ou anualizada igual ou inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), de até 80% (oitenta por cento) do valor dos itens financiáveis (Item 4 – Condições de Financiamento);
- (iv) Fixação de novo prazo de vigência, para abranger pedidos de financiamento protocolados no BNDES, para homologação, até 31.03.2018 (item 10 – Vigência); e
- (v) Exclusão do item “Processamento de Liberações”, devendo ser observados, em relação ao protocolo de Pedidos de Liberação (PLs), os procedimentos referentes aos Produtos BNDES Finame Agrícola e ao BNDES Automático, quando for o caso.

Os critérios, condições e procedimentos operacionais do BNDES Cerealistas são definidos a seguir.

1. OBJETIVO

- 1.1. Apoiar o desenvolvimento e a modernização do setor de armazenagem nacional efetuado por empresas ou cooperativas cerealistas, com sede e administração no País, que trabalhem diretamente com o produtor rural integrado e suas cooperativas.

- 1.2. Ampliar a capacidade de armazenamento nacional no segmento que atende diretamente ao produtor rural, o que, a curto e médio prazos, minimizará as pressões logísticas ocorridas nos períodos de safra.

2. BENEFICIÁRIAS

- 2.1. Empresas ou cooperativas agropecuárias, cerealistas, com sede e administração no País, que exerçam, cumulativamente, as atividades de secar, limpar, padronizar, armazenar e comercializar produtos *in natura* de origem vegetal.
- 2.2. Indústrias de moagem de trigo, com sede e administração no País, que exerçam atividades de armazenagem de grãos de trigo *in natura*.

3. ITENS FINANCIÁVEIS

Investimentos fixos e semifixos, de forma conjunta ou isolada, relacionados à armazenagem de grãos.

4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no Programa, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos subitens 4.1 a 4.5.

A Condição Operacional Vigente definida para o Programa neste item é representada pelo código **CEREALVAR2016/02**.

4.1. Taxa de Juros

Somatório do Custo Financeiro, Remuneração Básica do BNDES, Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, Taxa de Intermediação Financeira e Sobretaxa Fixa, esta última quando couber.

4.1.1. Custo Financeiro:

- a) Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, nos financiamentos contratados com Beneficiária/Grupo Econômico que tenha Receita Operacional Bruta (ROB) ou Renda anual ou anualizada igual ou inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);
- b) 70% (setenta por cento) em TJLP e 30% (trinta por cento) em UMBNDES/Cesta (Variação da Unidade Monetária do BNDES acrescida dos encargos da Cesta de Moedas); ou US\$/Cesta (Variação do Dólar Norte-Americano acrescida dos encargos da Cesta de Moedas); ou Selic (Taxa Média SELIC – TMS – acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária), nos financiamentos contratados com Beneficiária/Grupo Econômico que tenha Receita Operacional Bruta (ROB) ou Renda anual ou anualizada superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

4.1.2. Remuneração Básica do BNDES: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano;

4.1.3. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: a ser negociada entre a Beneficiária e o Agente Financeiro;

4.1.4. Taxa de Intermediação Financeira:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao ano, nos financiamentos contratados com Beneficiária/Grupo Econômico que tenha Receita Operacional Bruta (ROB) ou Renda anual ou anualizada igual ou inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais); e
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, nos financiamentos contratados com Beneficiária/Grupo Econômico que tenha Receita Operacional Bruta (ROB) ou Renda anual ou anualizada superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

4.1.5. Sobretaxa Fixa: para a(s) parcela(s) de crédito em Custo Financeiro Selic, de acordo com o estabelecido nos Produtos BNDES Automático e BNDES Finame Agrícola.

4.2. Nível de Participação

4.2.1. O nível de participação do BNDES nos financiamentos será de:

- a) Até 80% (oitenta por cento), nos financiamentos contratados com Beneficiária/Grupo Econômico que tenha Receita Operacional Bruta (ROB) ou Renda anual ou anualizada igual ou inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);
- b) Até 70% (setenta por cento), nos financiamentos contratados com Beneficiária/Grupo Econômico que tenha Receita Operacional Bruta (ROB) ou Renda anual ou anualizada superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

4.2.2. O Nível de Participação do BNDES poderá ser ampliado para até 80% (oitenta por cento) do valor dos itens financiáveis, devendo ser observadas as seguintes condições para a parcela de crédito referente ao aumento de participação:

4.2.2.1. Custo Financeiro:

- a) UMBNDES/Cesta (Variação da Unidade Monetária do BNDES acrescida dos encargos da Cesta de Moedas); ou
- b) US\$/Cesta (Variação do Dólar Norte-Americano acrescida dos encargos da Cesta de Moedas); ou
- c) Selic (Taxa Média SELIC – TMS – acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária);

4.2.2.2. Remuneração Básica do BNDES: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano;

4.2.2.3. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: a ser negociada entre o Agente Financeiro e a Beneficiária, podendo ser diferente da adotada no outro subcrédito do financiamento;

4.2.2.4. Taxa de Intermediação Financeira:

a) Para Beneficiária/Grupo Econômico com Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada inferior ou igual a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais): 0,1% (um décimo por cento) ao ano; e

b) Para Beneficiária/Grupo Econômico com Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais): 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano.

4.2.2.5. Sobretaxa Fixa: para a(s) parcela(s) de crédito em Custo Financeiro Selic, de acordo com o estabelecido nos Produtos BNDES Automático e BNDES Finame Agrícola.

4.3. Prazos

4.3.1. Até 120 (cento e vinte) meses, incluído o prazo de carência de 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses;

4.3.2. Nos financiamentos contratados no âmbito do Produto BNDES Automático, os prazos de carência e amortização deverão ser múltiplos de suas respectivas periodicidades.

4.4. Esquema de Amortização

O estabelecido para os Produtos BNDES Automático ou BNDES Finame Agrícola, conforme o caso.

4.5. Limite de Financiamento

O estabelecido para os Produtos BNDES Automático ou BNDES Finame Agrícola, conforme o caso.

5. GARANTIAS

5.1. As estabelecidas para os Produtos BNDES Automático ou BNDES Finame Agrícola, conforme o caso.

5.2. Não será admitida a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) em operações contratadas no âmbito deste Programa.

6. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

O Agente Financeiro deverá encaminhar os pedidos de financiamento ao BNDES previamente à contratação, sendo que as solicitações referentes à aquisição isolada de máquinas e equipamentos serão operacionalizadas segundo a sistemática operacional do Produto BNDES Finame Agrícola. Já as solicitações referentes aos demais itens serão operacionalizadas segundo a sistemática operacional do Produto BNDES Automático, com a utilização do Sistema FRO Eletrônica (meio digital) para encaminhamento de pedidos sem ampliação da participação, ou por meio de Ficha Resumo de Operação – FRO para encaminhamento de pedidos de Beneficiária/Grupo Econômico com Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou quando houver ampliação da participação.

Deverão ser observadas as seguintes peculiaridades em relação ao Programa:

6.1. Sistemática Operacional do Produto BNDES Automático

6.1.1. No caso do envio por meio da FRO, o Agente Financeiro deverá encaminhar os subcréditos com números de propostas distintos, porém, em uma única FRO, observado o disposto nas alíneas “a” e “b” abaixo:

- a)** As referidas propostas receberão números de contrato diferentes e serão controladas distintamente para efeitos de cobrança;
- b)** Deverão ser estabelecidas as mesmas condições de Prazo para todos os subcréditos;

6.1.2. Identificar o campo relativo ao Programa com a opção “CEREALISTAS”;

6.1.3. O campo “Código CNAE do Projeto”/“Dados básicos para enquadramento na Linha/Programa” deverá ser preenchido com o Código CNAE “H5211701”, “H5211799” ou “C1062700”, conforme o caso;

6.1.4. O Agente Financeiro deverá enviar ao BNDES, como anexo à proposta, croqui descritivo da propriedade com a identificação das estruturas de processamento/armazenagem a serem financiadas no âmbito do projeto, devendo ser mantida, no dossiê da operação, cópia do aludido croqui. Nos casos em que a Beneficiária tenha sido contemplada com financiamento anterior do BNDES, na mesma propriedade, identificar no croqui as estruturas já financiadas.

6.2. Sistemática Operacional do Produto BNDES Finame Agrícola

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos usuais aplicáveis ao Produto BNDES Finame Agrícola, observadas as seguintes peculiaridades:

6.2.1. As máquinas e equipamentos deverão constar do Credenciamento de Fornecedores Informatizado – CFI do BNDES, disponível no endereço eletrônico <http://www.bndes.gov.br>, como passíveis de apoio no Programa, na coluna “CEREAL”;

6.2.2. No preenchimento do Sistema PAC ON LINE, o campo “Programa/Subprograma” deverá ser preenchido com “FINAME AGRÍCOLA - CEREALISTAS”;

6.2.3. No item “Bem(ns) ou Serviço(s) Produzido(s) com as Máquinas e Equipamentos ora Adquirido(s)”, o campo “Código CNAE do Investimento” deverá ser preenchido com o Código CNAE “H5211701”, “H5211799” ou “C1062700”, conforme o caso.

7. CONTRATAÇÃO

Na contratação dos financiamentos, deverão ser seguidas as instruções relativas aos Produtos BNDES Automático ou BNDES Finame Agrícola, conforme o caso, observado que:

7.1. Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação da operação com as Beneficiárias Finais (TJLP, UMBNDES/Cesta, US\$/Cesta, ou Selic, conforme o caso)”, aplicáveis às operações no âmbito dos Produtos BNDES Automático ou BNDES Finame Agrícola, devendo ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa.

8. DEMAIS ORIENTAÇÕES

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para os Produtos BNDES Automático ou BNDES Finame Agrícola, conforme o caso.

9. VIGÊNCIA

9.1. Esta Circular entra em vigor na presente data, observado o limite orçamentário estabelecido para o Programa de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

9.2. Os pedidos de financiamento poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir de 14.04.2016 até 30.03.2018. Em casos de reapresentação, os pedidos poderão ser protocolados até 13.04.2018.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente Financeiro.

Fica revogada a Circular SUP/AOI nº 34/2015, de 12.08.2015

Ricardo Albano Dias Rodrigues
Superintendente Substituto
Área de Operações Indiretas
BNDES